PORTARIA Nº. 351/2026.
DE: 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD** PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES FUNCIONAIS ATRIBUÍDAS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 933/2023, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Leste – MT, especialmente quanto aos deveres, às infrações funcionais e às penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 761/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT, aplicada subsidiariamente aos membros do Conselho Tutelar, conforme previsão da legislação municipal específica;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 001/2026 – SMAS/CMDCA, de 26 de outubro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio do qual foram apresentados documentos e informações referentes a possíveis irregularidades funcionais atribuídas a membro do Conselho Tutelar, solicitando a adoção das providências administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO o teor das Atas nº 018/2026 e nº 019/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que registraram possível situação relatada como infração, e a deliberação do colegiado pelo encaminhamento da situação para instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 176/2026, de 19 de outubro de 2026, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, que analisou os fatos apresentados e apontou indícios de possível infração funcional, recomendando a apuração administrativa, com fundamento nos artigos 35, 36, 58, 59, 60 e 61 da Lei Municipal nº 933/2023, bem como nas disposições pertinentes da Lei Municipal nº 761/2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 319/2026/GAB, o Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade competente, autorizou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com fundamento nos fatos apresentados, na documentação encaminhada e no Parecer Jurídico nº 176/2026, visando à devida apuração das possíveis irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar formalmente os documentos apresentados, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem qualquer prejulgamento ou reconhecimento antecipado de responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD nº 004/2026, com a finalidade de apurar possíveis infrações funcionais atribuídas a membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Art. 2º Determinar que a condução e a instrução do Processo Administrativo Disciplinar sejam realizadas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nomeada por meio da Portaria nº 286/2026, competindo-lhe promover todos os atos necessários à apuração dos fatos e das eventuais responsabilidades administrativas.

Art. 3º Compete à Comissão proceder à análise dos documentos que instruem o presente procedimento, especialmente as Atas nº 018/2026 e nº 019/2026 do CMDCA, o Ofício Conjunto nº 001/2026 – SMAS/CMDCA e o Parecer Jurídico nº 176/2026, podendo solicitar documentos complementares, inclusive capturas de tela e arquivos de áudio mencionados nos documentos encaminhados, realizar diligências, colher depoimentos, promover oitivas e praticar os demais atos necessários ao esclarecimento dos fatos.

Art. 4º A Comissão deverá as condutas atribuídas ao conselheiro investigado, verificando as circunstâncias em que ocorreram os fatos, a eventual utilização de recursos públicos para finalidades particulares, a existência de possível vantagem decorrente do exercício da função, bem como a ocorrência de eventual descumprimento dos deveres e das proibições funcionais previstos na legislação municipal.

Art. 5º Fica assegurado ao conselheiro investigado o exercício do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, observando-se integralmente o devido processo

legal e as disposições previstas nas Leis Municipais nº 933/2023 e nº 761/2020, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 6º A Comissão deverá conduzir os trabalhos com independência, imparcialidade e observância do sigilo necessário, especialmente quanto às informações pessoais e aos dados eventualmente relacionados aos usuários atendidos pelo Conselho Tutelar.

Art. 7º A Comissão deverá concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido pela legislação municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo realizar as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos, observadas as disposições legais quanto à eventual prorrogação justificadamente solicitada a autoridade competente.

Art. 8º Ao final dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório conclusivo à autoridade competente, contendo a descrição dos fatos apurados, a análise das provas produzidas, os esclarecimentos apresentados pela investigada e a conclusão fundamentada quanto à existência ou não de responsabilidade administrativa, indicando, se for o caso, as providências cabíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO